



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 226, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de realocar o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação proveniente de transferência da União, oriundo de Emenda Parlamentar Individual Especial do Senador Jaime Bagattoli, cujo objetivo é atender ao Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, vinculado à Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas de Média e Alta Complexidade - MAC, em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, conforme exposto no Ofício nº 43882/2025/SESAU-NPPS, de 26 de agosto de 2025, e Adendo, de 5 de setembro de 2025.

É pertinente salientar que o referido crédito visa amparar despesas relacionadas ao Contrato nº 501/2025/PGE-SESAU, firmado com a Casa de Saúde Santa Marcelina, para a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, vez que o objetivo é dar uma resposta efetiva a um dos maiores desafios da saúde pública pós-pandemia, mais especificamente a fila de espera por cirurgias eletivas, atendendo à população da Macrorregião I.

Outrossim, cumpre informar que a regularidade desta operação foi confirmada pela Análise Técnica nº 476/2025/SEPOG-GEOG, de 4 de setembro, que concluiu que o recurso, oriundo de emenda parlamentar, foi devidamente registrado no sistema, caracterizando excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, bem como esclareceu que a diferença em relação à previsão orçamentária não indica falha da unidade gestora, mas reflete a execução gradual do cronograma de repasses do SUS, assegurando que há disponibilidade financeira para a execução das ações em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina.

Diante do exposto, reforço a relevância social e institucional desta proposta. A aprovação deste crédito permitirá fortalecer o sistema de saúde, ampliar o acesso a serviços de qualidade e, principalmente, aliviar o sofrimento de milhares de rondonienses que aguardam por um procedimento. É um investimento direto na saúde, na dignidade e no bem-estar da nossa população, que garantirá maior acesso a cuidados essenciais e terá um impacto profundo na transformação social do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064624338** e o código CRC **22E57A8F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004307/2025-49

SEI nº 0064624338



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.500.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.600.0	1.500.000,00
			TOTAL	R\$ 1.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17135021	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	A	1.600.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064625265** e o código CRC **CE85A66E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004307/2025-49

SEI nº 0064625265